



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 104/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, nº. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.562.670-98, portadora da C.I. nº. 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, nº. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.569.690-15, portador da C.I. nº. 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, com a finalidade de servir como depósito de pneus inservíveis, para instalação da Vigilância em Saúde, localizado na Rua Anápio de Oliveira Rosa, nº. 500, Bairro Centro, neste município, conforme solicitação e justificativas através dos memorandos nº. 288/17 – SEMSA, de 10 de abril de 2017, Memorando nº. 010/17 - Vig. em Saúde, de 07 de abril de 2017, bem como, termo de pedido de compra nº. 2017/1631, de 19 de maio de 2017 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, anexos ao processo nº. 091/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **LOCATÁRIA**, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCATÁRIO**.

3.3) O CNPJ do **LOCADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, com base no Decreto Municipal nº. 766, de 12 de setembro de 2017.

A **LOCATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento ao **LOCADOR**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor Luiz Rogério Carvalho Gomes, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 0128 – ESTRATÉGIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO: 2.212 - Manutenção das vigilâncias – CTA 79
RUBRICA: 3.3.9.0.39.10.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS(678)

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:

- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Luiz Rogério Carvalho Gomes.
- b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
- c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade do LOCADOR:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.
- f) Efetuar qualquer conserto no imóvel em até 10 dias após a assinatura do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.
- e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.
- g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
- h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".
- i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- j) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento, o LOCATÁRIO pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

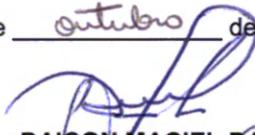
CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o LOCADOR avisará a LOCATÁRIA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

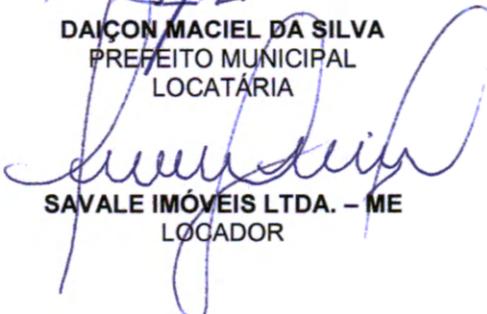
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

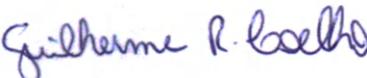
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

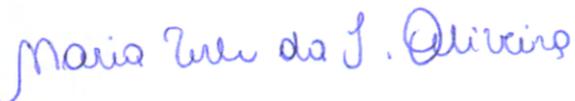
Santo Antonio da Patrulha, 02 de outubro de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

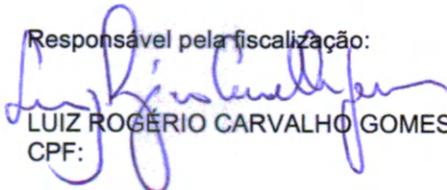

SAVALE IMÓVEIS LTDA. - ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

Nome: 
CPF:

Responsável pela fiscalização:


LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES
CPF: